



TERMO ADITIVO Nº 19.16.3891.0001106/2024-25

CONTRATO Nº 192/2020 - SEI Nº 19.16.3897.0060299/2020-05

CONTRATO SIAD Nº 9265489

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Forte Segurança Eletrônica Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.376.395/0001-45, com sede na Rua Tiradentes, 01-B, Centro, em Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, neste ato representada por **Tiago Corrêa dos Reis**, CPF nº 030.892.716-80.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 291/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste no “fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de segurança eletrônica para as sedes do Ministério Público, instaladas na capital e cidades do interior do Estado de Minas Gerais, incluindo instalação e manutenção de novas centrais de alarmes e configuração”:

- a) o acréscimo de 2,86% sobre o valor do contrato, relativamente ao item 7 do lote licitado;
- b) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 2,86% sobre o valor do contrato, relativamente ao item 7 do lote licitado, para manutenção e reparos em equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, conforme Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em virtude do acréscimo, adiciona-se ao valor global do item contratual vigente (item 7) a importância de **R\$ 6.547,20** (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21 – Fonte 10.1.** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados, se for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alteração descrita acima, o valor global atualizado do Contrato passa a ser de **R\$ 536.060,06** (quinhentos e trinta e seis mil, sessenta reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do valor global atualizado do Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 26.803,00** (vinte e seis mil, oitocentos e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva

finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 192/2020							
Lote 1- Equipamentos e Serviços de Segurança							
Item do processo	Descrição	Valores Iniciais Atualizados			Solicitação de acréscimo		Impacto
		SIAD	D.O	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Acréscimo	Novo Valor Total Mensal	%
7	Manutenção e reparo em equipamentos e sistemas de	3620	39-21	R\$ 7.774,99	R\$ 818,40	R\$ 8.593,39	

segurança eletrônica					2,86%
VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 8.593,39	
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO				R\$ 6.547,20	

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Tiago Corrêa dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Corrêa dos Reis, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 13:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/02/2024, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/02/2024, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 19/02/2024, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6846469** e o código CRC **E6DE00EF**.

